

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 245/2025/PGM

Lavras, 6 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
Ubirajara Cassiano Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar do Executivo (PGM nº 021/2025), que "Altera o inciso III do art. 46 da Lei Complementar nº 092, de 15 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Código Tributário no Município de Lavras".

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros da douta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que "Altera o inciso III do art. 46 da Lei Complementar nº 092, de 15 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Lavras".

A presente proposição tem por objetivo adequar o Código Tributário Municipal à alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 218, de 24 de setembro de 2025, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para explicitar que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento é devido no local da execução da obra.

O art. 46, *caput*, da Lei Complementar nº 092, de 2006 (CTM), estabelece que:

"Art. 46 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, quando o imposto será devido no local:  
(...)"

O inciso III desse artigo relaciona os serviços para os quais o ISSQN é devido no local da execução da obra ou da prestação, constituindo exceção à regra geral do *caput*. Com a inclusão do subitem 14.14 (serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento), assegura que o imposto seja recolhido **no local da execução do serviço**, e não no estabelecimento do prestador.

Ressalte-se que a alteração não cria novo tributo e não implica aumento de carga tributária, tratando-se apenas de ajuste técnico que busca promover harmonização legislativa, segurança jurídica e coerência normativa na aplicação do Código Tributário Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO  
(PGM Nº 021/2025)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, conto com a costumeira atenção e o apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação desta importante matéria. Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Acompanham este Projeto de Lei Complementar:

- ✓ Lei Complementar Municipal nº 092, de 15 de dezembro de 2006. Disponível em:  
<https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/2426?display>
- ✓ Lei Complementar Federal nº 218, de 24 de setembro de 2025. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp218.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp218.htm)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO**  
(PGM Nº 021/2025)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

(PGM Nº 021/2025)

**ALTERA O INCISO III DO ART. 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS".**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera o inciso III do art. 46 da Lei Complementar nº 092, de 15 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Código Tributário no Município de Lavras".

**Art. 2º** O inciso III do Art. 46 da Lei Complementar nº 092, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. (...)

(...)

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 do Anexo I desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 6 de novembro de 2025.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal